

DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 84/DIRFO/2021

Adequa o funcionamento da Comarca de Belo Horizonte aos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, em conformidade com o estabelecido no art. 8º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.133, de 29 de janeiro de 2021, e revoga a Portaria da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte nº 83, de 12 de janeiro de 2021.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.468, de 2 de julho de 2020, bem como o inciso III do art. 65 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, que “dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.133, de 29 de janeiro de 2021, que “estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.133, de 2021, classificou a comarca de Belo Horizonte como grau de risco vermelho, de acordo com os parâmetros do Plano “Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo” do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o art. 8º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.133, de 2021, que determinou a observância da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020, no que se refere ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0099155-41.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º As unidades da Justiça Comum e dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, em razão da classificação da comarca no "Grau de Risco Vermelho", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, e conforme a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.133, de 29 de janeiro de 2021, somente realizarão atendimentos presenciais de advogados e vítimas de violência doméstica,

atinentes a demandas urgentes, que não possam ser resolvidas por meio eletrônico, especialmente relativas:

I - ao cumprimento das regras protetivas estabelecidas pelas Leis nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020, nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - a "habeas corpus" e mandado de segurança;

III - a medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

IV - a comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão e desinternação;

V - a representações da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - a pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - a pedidos de alvarás, justificada sua necessidade, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, requisições de pequeno valor - RPV's e expedição de guias de depósito;

VIII - a pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

IX - a pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 62, de 17 de março de 2020, e da Portaria Conjunta da Presidência nº 19, de 16 de março de 2020;

X - a pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

XI - a autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 295, de 13 de setembro de 2019;

XII - a família.

§ 1º Os atendimentos presenciais atinentes a demandas urgentes serão realizados no horário de 11 às 17 horas.

§ 2º Excetua-se da regra prevista no §1º deste artigo a Vara de Atos Infracionais do CIA-BH, que realizará atendimentos presenciais das demandas urgentes no horário de 7 às 13 horas.

§ 3º No horário de 13 às 18 horas, eventuais petições ou protocolos de medidas urgentes diversas da apresentação de adolescente autor de ato infracional, que devam ser apreciadas pela Vara de

Atos Infracionais do CIA-BH, poderão ser apresentados na unidade da Gerência de Distribuição, Autuação de Feitos, Devolução de Autos e Protocolo de Petições - GEDIPRO, situada no Fórum Lafayette - unidade Augusto de Lima.

§ 4º Os atendimentos de demandas não urgentes de partes e advogados serão realizados regularmente, de forma remota, por meio dos canais de atendimento oficiais das unidades, informados no Portal do TJMG e afixados nas portarias das edificações forenses.

Art. 2º As unidades judiciárias, independentemente de sua competência, deverão escalar para o trabalho presencial o quantitativo de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) de seus usuários internos (servidores e funcionários), devendo ser respeitada a regra de distanciamento social mínimo, salvo se o Juiz Diretor do Foro entender que a demanda observada justifica um percentual diferente do estabelecido neste artigo.

Parágrafo único. As unidades judiciárias poderão estabelecer suas escalas de trabalho da melhor forma, visando o respeito ao distanciamento social mínimo, o atendimento das demandas de urgência no balcão do juízo e de modo a manter trabalhando internamente, no mínimo, 1 (um) servidor no horário compreendido entre 17 e 18 horas.

Art. 3º As audiências e sessões de júri marcados para ocorrer no período de vigência desta Portaria deverão ser regularmente realizados, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual.

Art. 4º O acesso às dependências do fórum pelas partes e testemunhas será restrito à data e ao horário da audiência ou sessão designada.

Parágrafo único. É recomendado que os juízes de direito ou as secretarias de juízo enviem semanalmente as pautas de audiência e de sessão de júri à Direção do Foro, devendo, inclusive, identificar o quantitativo de pessoas presas (partes e testemunhas) que comparecerão presencialmente à unidade, de modo a propiciar a organização da carceragem com vistas a observar as regras sanitárias de prevenção e combate à pandemia de coronavírus - COVID-19.

Art. 5º As unidades judiciárias e jurisdicionais cíveis da Justiça Comum e dos Juizados Especiais deverão organizar as equipes presenciais e de trabalho remoto priorizando as atividades de digitalização, indexação e inserção de processos no RUPE/PJE, de modo a cumprir, no mínimo, a meta diária de virtualização para elas estabelecida,

Parágrafo único. Na virtualização, deverão ser priorizados os processos em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aquelas em que o autor esteja representado por advogado dativo ou defensor público, além das demais hipóteses de prioridade legal de tramitação, conforme disposto no inciso II do art. 5º c/c inciso II do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 7º Fica revogada a Portaria da Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte nº 83, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto a Comarca de Belo Horizonte permanecer no "Grau de Risco Vermelho", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2021.

(a) CHRISTYANO LUCAS GENEROSO

Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital